



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E FORMA DE AQUISIÇÃO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores leves, com, no máximo, 01 (um) ano de uso e até 10.000 km no início do contrato, seguro total e sem pagamento de franquia, sem motorista, sem combustível, do tipo passeio e perua, em perfeito estado mecânico e sem qualquer avaria externa ou interna, a fim de atender às necessidades de transporte dos Vereadores, funcionários e pequenos volumes da Câmara Municipal de Diadema.
- 1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global.

2. DO LOCAL:

- 2.1. Endereço: Avenida Antônio Piranga, nº 474 – Centro – Diadema – SP – CEP: 09911-160.

3. DA JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A Câmara Municipal de Diadema possui atualmente uma frota de veículos que já ultrapassou os cinco anos de uso, com acentuado estado de desgaste, o que afeta diretamente o pleno e eficaz atendimento das demandas dos gabinetes dos vereadores e da administração legislativa.
- 3.2. A necessidade de substituição da frota é latente sendo que, segundo estudos recentes realizados pela FIPE, ficou demonstrado que a solução mais vantajosa do ponto de vista econômico e técnico para a Câmara Municipal de Diadema visando a substituição da frota atual e adequação do seu quantitativo de veículos, tendo por premissa a economia e a eficiência.
- 3.3. Considerando, portanto, a motivação e a necessidade de manter o serviço supracitado, e ainda, garantir a economia dos recursos públicos, no que se refere a custos com manutenção, impostos e documentações, é que se faz necessária a contratação do objeto.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES:

- 4.1. As especificações técnicas dos veículos, objeto deste termo de referência, devem possuir especificações que satisfaçam às exigências, necessidades e características exigidas pelo Poder Legislativo.
- 4.2. Deve-se considerar que os veículos comercializados atualmente no mercado brasileiro possuem diversas especificações que garantem desempenho, conectividade e segurança, de modo a proporcionar uma direção segura tanto para o motorista quanto para os demais usuários das vias públicas, bem como permitir aos usuários a conectividade para que possam realizar as atividades com eficiência e segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

5.1. Serviço, Tipo e Quantidade.

Serviço	Tipo de Veículo	Quantidade de Veículos	Locação com Motorista
Movimentação dos Vereadores	Intermediário, Automático, Sedan	21	Não
Movimentação do Presidente da Câmara	Intermediário, Automático, Sedan	1	Não
Serviços de Apoio	Intermediário, Automático, Sedan	1	Não
Transporte de Malotes, Cargas Leves e Passageiros	Minivan - compacto Automático – 7 lugares Chevrolet SPIN	1	Não

5.1.1. Quilometragem média mensal rodada pela frota: 1.592 Km/mês.

5.2. Descrição detalhada do tipo de veículo:

5.2.1. Automóvel para movimentação dos Vereadores, Presidente da Câmara e Serviço de Apoio:

5.2.1.1. Automóvel **Novo (Zero Km)** ou usado com **até 1 (um) ano de uso, com no máximo, 10.000 (dez mil) quilômetros rodados;**

5.2.1.2. Motor: no mínimo 998 cilindradas;

5.2.1.3. Potência mínima: 105 CV com Etanol, e 95 CV com gasolina;

5.2.1.4. Número de portas de acesso a passageiros: 4 (quatro);

5.2.1.5. Volume interno do automóvel: Capacidade para conter 5 (cinco) passageiros;

5.2.1.6. Modelo: Sedan;

5.2.1.7. Cor: Prata;

5.2.1.8. Para-choques: na cor do veículo;

5.2.1.9. Air bags frontais (dois): motorista e passageiro dianteiro;

5.2.1.10. Air bags laterais (dois): motorista e passageiro dianteiro;

5.2.1.11. Direção elétrica/hidráulica;

5.2.1.12. Encostos de cabeça reguláveis dianteiros e traseiros;

5.2.1.13. Câmbio automático, preferencialmente 6 (seis) marchas;

5.2.1.14. Ar-condicionado;

5.2.1.15. Kit multimídia com entrada USB, rádio, alto-falantes e antena;

5.2.1.16. Jogo de tapetes completo;

5.2.1.17. Protetor de cárter;

5.2.1.18. Chave reserva;

5.2.1.19. Sensor de estacionamento traseiro;

5.2.1.20. Sistema de Alarme Antifurto;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.1.21. Central de Travas das Portas;
- 5.2.1.22. Levantador Elétrico dos Vidros dianteiros e traseiros;
- 5.2.1.23. Sistema de Freio Antitravamento – ABS (Anti-lock Braking System);
- 5.2.1.24. Combustível: Flex;
- 5.2.1.25. Pneu aro 17 (dezesete);
- 5.2.1.26. Dimensões mínimas:
 - a) Distância entre Eixos: 2520 mm;
 - b) Altura: 1450 mm;
 - c) Largura: 1695 mm;
 - d) Vão livre mínimo acima do solo: 127 mm;
- 5.2.1.27. Consumo de combustível (Tabela IMETRO): acima de 10 (dez) km/litro gasolina;
- 5.2.1.28. Quilometragem média mensal: 2.400 km (**Caso ultrapasse essa média mensal, não deverá haver pagamento extra**);
- 5.2.1.29. Combustível fornecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

5.2.2. Serviços de Apoio e Pequenas Cargas:

- 5.2.2.1. Chevrolet SPIN ou similar;
- 5.2.2.2. Automóvel Novo (Zero Km) ou usado com até 1 (um) ano de uso;
- 5.2.2.3. Motor: 1.796 cilindradas;
- 5.2.2.4. Número de portas de acesso a passageiros: 4 (quatro);
- 5.2.2.5. Volume interno do veículo: Capacidade para conter 7 (sete) passageiros com a 3ª (terceira) Fileira de Bancos rebatida;
- 5.2.2.6. Cor: Prata;
- 5.2.2.7. Direção: Elétrica/Hidráulica;
- 5.2.2.8. Câmbio automático, 6 velocidades
- 5.2.2.9. Para-choques: na cor do veículo;
- 5.2.2.10. Terceira fileira de bancos;
- 5.2.2.11. Air bags frontais (dois): motorista e passageiro dianteiro;
- 5.2.2.12. Encostos de cabeça reguláveis dianteiros e traseiros;
- 5.2.2.13. Ar-condicionado;
- 5.2.2.14. Kit multimídia com entrada USB, rádio, alto-falantes e antena;
- 5.2.2.15. Jogo de tapetes completo;
- 5.2.2.16. Protetor de cárter;
- 5.2.2.17. Chave reserva;
- 5.2.2.18. Sensor de estacionamento traseiro;
- 5.2.2.19. Sistema de Alarme Antifurto;
- 5.2.2.20. Central de Travas das Portas;
- 5.2.2.21. Levantador Elétrico dos Vidros dianteiros e traseiros;
- 5.2.2.22. Sistema de Freio Antitravamento – ABS (Anti-lock Braking System);
- 5.2.2.23. Combustível: Flex;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.2.24. Pneu aro 16 (dezesesseis);
- 5.2.2.25. Dimensões mínimas:
 - a) Distância entre Eixos: 2600 mm;
 - b) Altura: 1650 mm;
 - c) Largura: 1730 mm;
 - d) Vão livre mínimo acima do solo: 130 mm;
- 5.2.2.26. Consumo de combustível (Tabela IMETRO): acima de 9,0 (nove) km/litro gasolina;
- 5.2.2.27. Quilometragem média mensal: 2.400 km **(Caso ultrapasse essa média mensal, não deverá haver pagamento extra);**
- 5.2.2.28. Combustível fornecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

5.2.3. Justificativa para Escolha do Modelo:

- 5.2.3.1. A escolha pelo modelo segue os princípios da funcionalidade, sustentabilidade, economicidade e eficiência, pois atenderão as diversas demandas administrativas e funcionais, uma vez, que, possibilitará a utilização para o transporte de pequenas cargas, insumos e utensílios, bem como, o transporte de funcionários quando necessários ao funcionamento da Câmara Municipal de Diadema.
- 5.2.3.2. Há de se observar ainda, as peculiaridades e limitações estruturais (altura) da Câmara Municipal de Diadema, além da potência e características do modelo indicado, que atende as necessidades do município de Diadema e da Câmara.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Quando não estiverem em uso, os veículos permanecerão guardados em estacionamento próprio.
- 6.2. Os veículos dos Vereadores, da Presidência e de Serviço da Câmara, também poderão ser conduzidos por funcionários da CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, devidamente habilitados e autorizados.
- 6.3. Todos os veículos deverão estar equipados com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e as regularizações de trânsito.
- 6.4. As taxas e serviços inerentes ao objeto desta licitação, tais como IPVA, Seguro(s), dentre outros, deverão estar inclusas no preço unitário mensal cotado pelas licitantes.
- 6.5. A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) e Seguro Obrigatório dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação, devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para a CONTRATANTE dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.
- 6.6. **A CONTRATADA deverá entregar os veículos automotores em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.6.1. Em razão de caso fortuito ou força maior, o prazo em comento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal da CONTRATADA.**
- 6.7.** Os veículos disponibilizados deverão ser do mesmo modelo, mesma cor e estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DETRAN-SP.
- 6.8.** A CONTRATADA, na ocasião da entrega dos veículos, deverá disponibilizá-los devidamente licenciados no Estado de São Paulo, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas deste Estado (TC-011322/026/08) e na Lei Estadual nº 13296/2008.
- 7. DO SEGURO:**
- 7.1.** Os automóveis deverão ter **seguro total** cobrindo o veículo, motorista, passageiros, e terceiros, de tal forma que qualquer que seja o acidente, **a Câmara Municipal de Diadema nunca seja envolvida em qualquer processo.**
- 7.2.** Não haverá qualquer pagamento de franquia por parte da CONTRATANTE.
- 7.3.** No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, a CONTRATADA deverá providenciar a apresentação de Boletim de Ocorrência (BO) e comunicado formal expondo o fato e sua solução.
- 7.4.** Na remoção do veículo nas condições descritas anteriormente, os custos com guincho, franquias de seguro, se for o caso, e demais despesas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.5.** Serão aceitas apenas as modalidades de seguro regulamentadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 7.6.** A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro no momento da entrega dos veículos.
- 7.7.** Em caso de aumento da frota ou substituição por perda total dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar o endosso, comprovando que o novo veículo foi incluído nesta apólice, ou apresentar nova apólice com as mesmas previsões e coberturas para o(s) novo(s) veículo(s).
- 8. DAS AVARIAS E DESGASTE NATURAL:**
- 8.1.** Definição de **Avaria**: todo e qualquer dano causado ao veículo que não seja desgaste natural.
- 8.2. Os itens a seguir serão considerados desgaste natural**, de modo que não caracterizarão avarias e não serão passíveis, portanto, de cobrança adicional a qualquer tempo da execução contratual:
- 8.2.1.** Riscos superficiais na lataria, que sejam removíveis por meio de polimento, segundo parecer de profissional da área;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.2.2. Riscos superficiais em acabamento de equipamentos ou acessórios fabricados em materiais plásticos;
 - 8.2.3. Desprendimento de camadas do acabamento superficial do volante;
 - 8.2.4. Afundamento de enchimento de estofados;
 - 8.2.5. Pequenos pontos amassados, de aproximadamente 5 mm;
 - 8.2.6. Riscos na parte inferior dos para-choques dianteiros e traseiros;
 - 8.2.7. Pequenas rachaduras nas lanternas e faróis, característicos da ação do tempo;
 - 8.2.8. Opacidade ou amarelamento de lanternas e faróis, característicos da ação do tempo;
 - 8.2.9. Eventuais queimaduras na pintura, características da ação do tempo;
 - 8.2.10. Riscos e marcas no interior do porta malas, característicos da movimentação de materiais transportados;
 - 8.2.11. Defeitos nos estofados causados por rompimento de costura de tecidos;
 - 8.2.12. Descolorimento e/ou ressecamento de tecidos, característicos da ação do tempo.
- 8.3. A Câmara Municipal de Diadema não será responsável por avarias, cujos danos serão cobertos pelo seguro total e/ou danos causados pelo desgaste natural do veículo.

9. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

- 9.1. Em caso de multas/autuações de trânsito na utilização dos veículos, a comunicação da CONTRATADA para a CONTRATANTE deverá ser realizada exclusivamente através de e-mail, tendo como anexo uma cópia digitalizada da multa/autuação de trânsito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após seu recebimento. A identificação do condutor pela CONTRATANTE junto a CONTRATADA ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da comunicação, devendo ser anterior à data limite estipulada pelo Órgão oficial (DETRAN, DER, etc.). A CONTRATANTE devolverá a identificação do condutor e demais informações, também através de e-mail, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela apresentação do condutor infrator junto aos Órgãos de Trânsito, dentro do prazo legal. Após a indicação, a CONTRATADA deverá enviar comprovante de indicação para a CONTRATANTE, também através de e-mail.
- 9.2. O pagamento das multas deverá obrigatoriamente ser realizado com o desconto concedido pelos Órgãos de Trânsito. O ônus pelo pagamento sem o referido desconto será de responsabilidade da CONTRATADA. Em nenhuma hipótese será aceita a cobrança de taxa administrativa sobre pagamento de multas de trânsito.
- 9.3. Após análise e validação do pagamento da Notificação de Penalidade por Infração de Trânsito, a CONTRATANTE procederá com o ressarcimento do valor junto à CONTRATADA.
- 9.4. Considerando que os veículos serão utilizados por diversos condutores autorizados pela CONTRATANTE, somente esta poderá informar a identificação do condutor infrator para fins de encaminhamento aos Órgãos de Trânsito, não sendo autorizada a



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentação diretamente pela CONTRATADA, exceto quando se tratar de autuação realizada por agente de trânsito na presença do condutor.

- 9.5. Na hipótese de o condutor não ser identificado ou o Órgão de Trânsito não aceitar a identificação, seja por atraso ou por alguma irregularidade na apresentação do documento, deverá ser analisado pelas partes o fato para apuração de responsabilidade, definindo através de documentação comprobatória o responsável pelo pagamento do agravamento da multa.
- 9.6. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE promover junto ao órgão competente, a apresentação de defesa, recurso, ação e/ou qualquer outra medida contra aplicação da(s) multa(s) recebida(s) e restituição de quaisquer valores pagos ao(s) Órgão(s) Fiscalizador(es), exceto no caso previsto no subitem 9.10.
- 9.7. Caso o condutor do veículo, a seu critério e às suas expensas, decida recorrer das multas junto ao órgão de trânsito competente, o pagamento deverá ocorrer nos moldes dos subitens 9.2 e 9.3. Havendo deferimento do recurso, a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE o valor anteriormente pago, em prazo de até 15 dias após a publicação da sentença.
- 9.8. O reembolso à CONTRATADA dos valores das multas de trânsito e demais penalidades por esta arcada, impostas em razão de infração à legislação aplicável, será devido pela CONTRATANTE mesmo que os valores sejam apresentados a esta após o término do contrato.
- 9.9. No momento do Licenciamento anual do veículo, caso seja estritamente essencial o pagamento de eventual multa, cabe à CONTRATADA realizar o pagamento da multa junto ao órgão de trânsito competente, devendo a CONTRATANTE fazer o ressarcimento, caso a multa seja de sua responsabilidade.
- 9.10. Apenas mediante comprovação de culpa da CONTRATANTE será por ela paga multa que seja de responsabilidade do proprietário do veículo.

10. DA DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS:

- 10.1. A CONTRATADA deverá retirar os veículos da sede da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após o término da vigência do presente contrato.
- 10.2. No momento da devolução dos veículos, a CONTRATADA ficará responsável pela retirada da identificação dos veículos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer outros serviços necessários à sua execução, inclusive se houver necessidade de polimento e/ou qualquer outro procedimento posterior à retirada dos adesivos.
- 10.3. Havendo avaria decorrente da retirada dos adesivos, as mesmas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.
- 10.4. No ato da devolução do veículo por parte da CONTRATANTE, os mesmos deverão ser entregues com tanque de combustível cheio.
- 10.5. Os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA com todos os equipamentos e acessórios que continham quando de sua entrega à CONTRATANTE, conforme *check-*



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

list de entrega, inclusive acessórios, chave reserva, dispositivo de alarme, manuais, ferramentas, equipamento de som, entre outros.

- 10.6.** Na falta dos itens acima, a CONTRATADA entrará em contato para a restituição do item ou do valor correspondente.
- 10.7.** A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer cobrança decorrente da devolução dos veículos após 60 (sessenta) dias da data de execução da vistoria.

11. DA TRANSFERÊNCIA:

- 11.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Diadema e sem atendimento das exigências legais cabíveis.
- 11.2.** É permitido subcontratar serviços acessórios, como serviços de oficina, lavagem, seguro, guincho e outros eventuais serviços acessórios ao principal, desde que haja anuência da CONTRATANTE.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 12.1.** Após a perfeita entrega do objeto contratado, nas condições pactuadas, a CONTRATADA entregará à CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA a nota fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas:
- 12.1.1.** Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
 - 12.1.2.** Certidão negativa de débitos tributários estaduais;
 - 12.1.3.** Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
 - 12.1.4.** Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
 - 12.1.5.** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.
- 12.2.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.3.** A CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento até o último dia útil de cada mês, desde que a nota fiscal seja entregue de acordo com o calendário de pagamentos do CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA. O crédito será efetuado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA conforme apresentação de suas notas fiscais devidamente atestadas e aceitas.
- 12.4.** Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:
- 12.4.1.** A CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - 12.4.2.** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato, pela apresentação de certidões vencidas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, o pagamento somente será efetuado após decisão administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA;

- 12.4.3.** As notas fiscais/faturas não aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA serão devolvidas à CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.
- 12.5.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, o valor devido poderá ser atualizado conforme variação do índice do IGP-M (ou outro que venha a substituí-lo) e juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, sendo que sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 13.1.** O prazo de vigência deste contrato será pelo período de 30 (trinta) meses, podendo, a exclusivo critério da CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DO REAJUSTE:

- 14.1.** O valor do contrato será reajustado anualmente, contados da data da apresentação das propostas, mediante Termo de Apostilamento, com aplicação dos índices registrados pelo IPCA/IBGE, acumulado em doze meses.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1.** O valor anual estimado da presente contratação onera a dotação do Orçamento Programa de 2024, consignado sob o número 00.00.01.0038.2190.339039 – Organização das Atividades Legislativas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

16. GARANTIA CONTRATUAL:

- 16.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA:

- 17.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 17.2.** Notificar imediatamente a CONTRATADA, sobre as falhas ou defeitos observados na execução do objeto contratado.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1.** Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.2.** Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- 18.3.** A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada. Cabe a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;
- 18.4.** Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações;
- 18.5.** Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
- 18.6.** Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA;
- 18.7.** Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;
- 18.8.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;
- 18.9.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes;
- 18.10.** Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 18.11.** Responder perante a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
- 18.12.** Informar imediatamente à CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.13. Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;
- 18.14. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 18.15. Não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados;
- 18.16. Quando da necessidade de apresentação de relatórios que sejam impressos preferencialmente em papel reciclado;
- 18.17. A CONTRATADA deverá zelar pela imagem institucional da CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.
- 18.18. Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;
- 18.19. Os veículos requisitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA deverão estar devidamente limpos, licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- 18.20. Os veículos deverão ser entregues com identificação visual na parte externa, em material adesivo com o brasão oficial da Câmara Municipal de Diadema, cuja arte final do adesivo será fornecida pela Câmara em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, ficando de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sua confecção, aplicação e eventual remoção, sem custos adicionais à Câmara.
- 18.21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela **manutenção preventiva e corretiva dos veículos**, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- 18.22. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, **obrigatoriamente**: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;
- 18.23. A CONTRATADA deverá proceder ao **rodízio de pneus a cada revisão preventiva**, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção;
- 18.24. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade remanescente da banda de rodagem, conforme Resolução nº 558/88 do CONTRAN. Somente será admitida a substituição por pneus novos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.25.** Os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas condições de rodagem, respeitando o indicador de desgaste da banda de rodagem.
- 18.26.** Caberá a CONTRATADA as despesas com o fornecimento de lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, chaves reservas, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, etc.), bem como taxas e impostos referentes aos veículos objeto do presente Termo de Referência.
- 18.27.** Os serviços de manutenção poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, em um raio de 30(trinta) km da sede da CONTRATANTE;
- 18.28.** A CONTRATADA deverá substituir os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação, más condições de segurança ou por qualquer defeito ou avaria que impossibilite seu uso deste Termo de Referência.
- 18.29.** A CONTRATADA deverá substituir qualquer um dos veículos em caso de paralisação ou qualquer outro problema que afete o desempenho normal, no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, por um veículo com características iguais ou superiores às do veículo a ser substituído.
- 18.30.** Caso o período de substituição ultrapasse 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá fornecer veículo com as mesmas características do veículo substituído de maneira definitiva.
- 18.31.** As substituições deverão ser realizadas no local onde o veículo estiver parado, por impossibilidade de uso ou nas dependências da Câmara, em outras situações. Em situações excepcionais, mediante autorização expressa do servidor da Câmara designado como Fiscal de Contrato, a substituição poderá ocorrer nas dependências da Contratada.
- 18.32. Não será aceito pela CONTRATANTE qualquer tipo de restrição no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação.**
- 19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**
- 19.1.** Os Gestores do Contrato oriundo desta licitação serão o Secretário Geral Legislativo e o Chefe de Gabinete da Presidência.
- 19.2.** A Fiscalização do Contrato será exercida pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura e Gestão.
- 20. DAS PENALIDADES:**
- 20.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:
- 20.1.1.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 20.1.2.** Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.1.3.** Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.
- 20.2.** Se os pagamentos das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.
- 21. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**
- 21.1.** O Edital de Licitações e seus Anexos são parte integrante do Contrato, sendo desnecessária a repetição de suas cláusulas e condições.

Diadema, 15 de dezembro de 2.023.

CRISTIANE DOS SANTOS
Pregoeira